



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

PROJETO DE LEI Nº: _____/2022

Declara as Bancas de revistas e Jornais como patrimônio histórico, Esportivo e cultural de natureza imaterial da cidade de Guarapari/ES.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída pelo artigo 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam reconhecidas as bancas de jornais e revistas, para fins de registro, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As bancas referidas no caput deste artigo estão situadas em toda a cidade de Guarapari.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Guarapari, 07 de junho de 2022

Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Relator da Comissão de Turismo e Esporte.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

Justificativa

O presente Projeto de Lei que visa reconhecer as Bancas de jornais e revistas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Guarapari/ES.

Monumentos, prédios históricos, celebrações entre tantas outras manifestações culturais configuram a memória das cidades. Promover e fomentar a proteção destes bens, materiais ou imateriais, são a principal forma de contar a história e preservar os aspectos culturais de uma comunidade. Em Guarapari as bancas de jornais e revistas se consolidaram ao longo das últimas décadas como polos de informação e cultura, estando tradicionalmente inseridas no costume do cidadão.

O comércio impresso de jornais e revistas teve seu auge durante as décadas de 80 e 90. Um período glorioso para os comerciantes e as empresas de comunicação. Em Guarapari as bancas começaram a surgir nesta época, substituindo a figura do jornaleiro, e se consolidando como a última etapa da cadeia de produção e distribuição do jornalismo impresso e dos editoriais. Em nosso município, assim como em todas grandes cidades, as bancas são quiosques que comercializam publicações periódicas, e estão localizadas em pontos estratégicos, e porque não históricos, como praças, esquinas e vias de grande movimento.

Além de um patrimônio da cidade, as bancas também são um dos comércios mais antigos do município, que foram surgindo ao longo dos anos e contribuindo para a difusão cultural do município, nesse sentido, as Bancas deverão ser reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Guarapari.

Por fim, entendendo a necessidade de preservação do Patrimônio Cultural da cidade por meio dos estabelecimentos que há décadas multiplicam a cultura e a informação, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que no momento oportuno aprovelem a presente proposta.

Guarapari, 07 de junho 2022

Professor Luciano
Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

Da Fundamentação Legal

A Constituição Federal, em Seu Artigo 23, inciso III, IV e V, bem como Artigo 30, inciso IX, institui que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição Federal também tutela o meio ambiente cultural e enfatiza a proteção destinada ao patrimônio cultural imaterial, conforme preconiza os Artigos 215, § 1º e 216, inciso I e II:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Lei Orgânica do Município de Guarapari, em seu Artigo 12-A, inciso XI e 23, inciso X e XVII, preconiza que:

Art. 12-A A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

X – proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XVII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Em análise dos dispositivos legais, vê-se que o poder executivo municipal possui competência para prática de atos que visem a proteção de bens imateriais, seja por meio de incentivo, promoção ou salvaguarda de tais bens.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

Sendo assim, entende cabível o presente projeto, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa, visto que se reveste de interesse público para instituir o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Guarapari, 07 de junho de 2022

Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Relator da Comissão de Turismo e Esporte.

